

ANEXO IV

NORMATIVAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente normativa visa estabelecer e sistematizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Arqueologia da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Arqueologia.

Art. 2º – O TCC, no Curso de Bacharelado em Arqueologia, divide-se em dois componentes curriculares obrigatórios, intitulado Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II a serem realizados, respectivamente, na forma de: execução da pesquisa e escrita de monografia. Deverão ser desenvolvidos de forma individual, sob orientação de um docente do Curso de Bacharelado em Arqueologia.

Art. 3º – O objetivo geral dos componentes curriculares TCC I e TCC II é o de proporcionar a prática de pesquisa contribuindo, assim, para a formação do(a) arqueólogo(a).

Art. 4º – Institui-se, a partir desta normativa, a figura da Coordenação de TCC. Cabe a essa, formada por dois docentes do curso de Bacharelado em Arqueologia indicados pelo NDE, dar os procedimentos administrativos necessários ao bom funcionamento dos componentes curriculares TCC I e TCC II, de acordo com o exposto nesta normativa, em diálogo com a Coordenação de Curso e o NDE.

Parágrafo único – A figura normativa da Coordenação de TCC terá mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS RECOMENDADOS PARA OS COMPONENTES CURRICULARES DE TCC I e TCC II

Art. 5º – Para matricular-se no componente curricular de TCC I o(a) discente deve ter cursado com aprovação os componentes curriculares: Projeto de Pesquisa, Metodologia da Pesquisa de Campo Arqueologia II e entregar o “Termo de Compromisso Discente e de Orientação Docente” (Apêndice I desta normativa) à Coordenação de TCC ao final da disciplina Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO III

DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art. 6º – O objetivo do componente curricular TCC I é desenvolver a pesquisa cujo projeto foi elaborado na disciplina Projeto de Pesquisa.

§ 1º – O componente curricular TCC I será anualmente ofertado com carga de 30 (trinta) horas-aula. Os encontros são organizados pelos/as respectivos/as orientadores/as, com discentes devidamente matriculados/as em turma de TCC I. Tem o objetivo de aprimorar as discussões teóricas e metodológicas, realizar trabalhos de pesquisa em campo, em arquivos e/ou em laboratórios pertinentes ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa. Nessa carga horária o(a) discente também realizará leituras, receberá orientações específicas através de debates, seminários, reuniões e, como já mencionado, executará o projeto de pesquisa.

§ 2º – O/A Professor/a orientador/a do TCC I será o/a mesmo/a da disciplina Projeto de Pesquisa.

Art. 7º – A avaliação do TCC I será realizada pelo professor orientador, em média de 0 a 10,0 (zero a dez), sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação.

CAPÍTULO IV

DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 8º – Para matricular-se no componente curricular de TCC II o(a) discente deve ter cursado com aprovação o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 9º – O componente curricular TCC II é aquele em que o/a discente desenvolve o trabalho monográfico propriamente dito. Tem carga horária de 90 (noventa) horas-aula em que o/a discente recebe orientações, dá continuidade à pesquisa (caso ainda seja necessário) e elabora sua monografia, cujo resultado deverá ser aprovado por uma banca em defesa pública.

Art. 10º – O Trabalho de Conclusão de Curso II, também classificado como Monografia, deve ser elaborado considerando-se: seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 6º e no artigo 9º desta normativa e a vinculação do seu tema com a área da Arqueologia e Antropologia.

Art. 11º – No TCC II o(a) discente segue sob a orientação do/a docente que o/a orientou na

disciplina de TCC I.

Art. 12º – Para efeitos de organização das bancas avaliativas o/a discente deverá entregar à Coordenação de TCC uma carta, assinada pelo/a orientador/a (e pelo/a coorientador/a, quando for o caso), com a expressão “apto para a defesa”, juntamente com o documento de solicitação de agendamento de defesa e de definição de banca. Segue modelo de documento no apêndice II desta normativa.

§ 1º – O(a) discente deverá encaminhar por e-mail ao/a Orientador/a de TCC II a monografia em arquivo de formato PDF ou, quando for o caso, as cópias impressas para distribuição à Banca Examinadora.

§ 2º – Cabe ao/a Orientador/a e ao/a discente garantirem que a banca examinadora receba os trabalhos com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a defesa pública.

Art. 13º – O texto final do TCC II deve contemplar os seguintes itens: Capa; Folha de rosto; Termo ou folha de aprovação; Dedicatórias (opcional); Agradecimentos (opcional); Resumo seguido de três palavras-chave (apresentar, igualmente, o resumo e as palavras-chave traduzidos para as línguas espanhola e inglesa; a língua francesa é opcional); Epígrafe (opcional); Lista de ilustrações e/ou figuras (quando for o caso); Lista de tabelas (quando for o caso); Lista de abreviaturas ou siglas (quando for o caso); Lista de símbolos (quando for o caso); Sumário; Introdução; Desenvolvimento do trabalho (partes e/ou capítulos); Considerações finais; Referências Bibliográficas; Glossário (quando for o caso); Apêndices (quando for o caso); Anexos (quando for o caso).

Art. 14º – O sistema de verificação do rendimento acadêmico (nota final) do/a discente no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II será constituído a partir das avaliações realizadas por cada um/a dos membros da banca examinadora e pela entrega da versão revisada, após a defesa, à Coordenação de TCC.

§ 1º – A nota final do TCC II é a média da nota dos três, ou quatro (quando for o caso) avaliadores, somada a um ponto relativo a entrega do TCC revisado após a defesa.

§ 2º – A nota a ser atribuída pelo trabalho tem peso 4 (quarto) para o texto escrito, peso 3 (três) para arguição, peso 2 (dois) apresentação e 1 (um) ponto pela entrega da versão corrigida após a defesa.

§ 3º – Será considerado aprovado, no Trabalho de Conclusão de Curso, II o(a) discente que atingir nota final igual ou superior a 5,0 (cinco);

§ 4º – O discente que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso II, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente

reprovado/a.

Art. 15º – O(a) discente tem até o penúltimo dia do período de exames para encaminhar ao/a Orientador/a e à Coordenação de TCC a cópia em formato PDF de sua monografia com as devidas revisões apontadas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único – Cabe a Coordenação de TCC dar os devidos encaminhamentos aos textos recebidos para arquivamento e/ou disponibilização no sistema de bibliotecas da instituição.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16º – Pode fazer parte da banca examinadora, além do/a orientador/a, outros dois/duas docentes lotados/as na FURG, docentes de outras IES, ou profissionais não docentes, desde que estes últimos tenham correlação com o referido tema proposto na monografia e titulação mínima de mestre.

§ 1º – Ainda pode compor a banca examinadora um quarto membro com notório saber no tema da monografia, mesmo que não possua formação acadêmica.

§ 2º – Quando da designação da Banca Examinadora: deve também ser indicado um/a membro/a suplente, com titulação mínima de mestre, encarregado/a de substituir qualquer dos/as titulares em caso de impedimento, à exceção do/a próprio/a orientador/a.

Art. 17º – A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com a presença física do/a candidato/a e do/a orientador/a e a presença física ou remota dos demais membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único – Não comparecendo 2 (dois), ou 3 (três) se for o caso, dos membros designados para a Banca Examinadora, suspende-se a avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso, de modo que o/a orientador/a deverá organizar nova Banca e/ou data a ser realizada, ainda dentro do calendário acadêmico institucional vigente.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA NOS COMPONENTES CURRICULARES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I e TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 18º – A frequência mínima nos componentes curriculares de TCC I e TCC II é de 75%, de acordo com a legislação vigente, relativamente às orientações com os/as professores/as, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido nos dois componentes curriculares e as atividades solicitadas.

Parágrafo único – Cabe ao orientador/a realizar o registro das frequências e faltas, bem como das notas de seus orientandos/as.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR(A)

Art. 19º – Em caso de necessidade, tanto por parte do/a discente quanto por parte do/a orientador/a, do rompimento do vínculo de orientação e, conseqüentemente, a substituição de orientador/a, uma solicitação deverá ser encaminhada ao NDE.

§ 1º – Ao NDE cabe avaliar tal solicitação.

§ 2º – Essa solicitação deverá vir acompanhada de informação documentada do conhecimento de ambas as partes (orientador/a e discente) da situação de rompimento do vínculo de orientação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – Os casos de plágio, devidamente, comprovados incorrerão em reprovação imediata do acadêmico, sendo passíveis de abertura de processo ao infringir a legislação que rege a matéria.

Parágrafo único – A percepção de plágio deverá ser comunicada imediatamente a Coordenação de TCC, acompanhada de documentação comprobatória do mesmo; ciente do fato a Coordenação de TCC deverá solicitar a convocação de uma reunião do NDE, em caráter extraordinário, com o intuito de submeter a suspeita de plágio ao conhecimento e análise dos membros desse Núcleo.

Art. 21º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente normativa serão solucionados pela Coordenação de TCC e pelo NDE, quando for o caso.

Art. 35º - Estas normas entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Instituto de

Ciências Humanas e da Informação.

Rio Grande, __ de ____ de ____.